



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO III DIODIB - N.0577/2021

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1 de 5

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Procurador Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Chefe de Gabinete:

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clénio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.5
ATOS DO PREVDIB.....	pag.5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/DEMUTRAN/DIB DE 21 DE JUNHO DE 2021

Credencia Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, usando das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

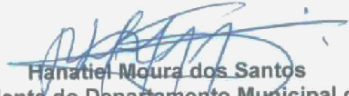
RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os policiais militares abaixo relacionados como agente da autoridade de trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7ºBPM/2ºPelotão de PM – Dois Irmãos do Buriti MS, 14 de Junho de 2021.

NOME DO POLICIAL MILITAR	MATRÍCULA
Sgt Marco Roberto Portes de Souza	120785021
Cb Valdomiro Zago Marquiza	68543021
Cb Márcio Oliveira de Arruda	121045022
Cb Jorian de Souza Ortiz	124773022
Cb Paulo Roberto da Silva Cruz	129845022
Cb Josiane Rodrigues Ramires Romeiro Portes de Souza	130645021
Sd João Marcelo de Brito Magalhães Ferreira	426986021
Sd Arthur Henrique Vasconcelos da Silva	425125021


Hanatier Moura dos Santos
Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMUTRAN/DIB
Portaria nº109/2021

§ 2o O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3o O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será concedido conforme § 2o do Art. 2o.

§ 5o Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do serviço de Benefícios Eventuais justificará a concessão por meio de parecer.

§ 6o Os benefícios de transferência de renda federal modalidade “bolsa família”, não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 4o O Município deverá garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual e os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I – ter domicílio comprovado neste município, no mínimo de 03(três) meses;
- II - Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;
- III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
- VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;
- VIII– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social;
- IX– deverá haver ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 5o Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1o São formas de Benefícios Eventuais:

- I- Auxílio Natalidade;
- II- Auxílio Funeral;
- III- Situações de vulnerabilidade temporária;
- IV- Calamidade publica.

Art. 6o O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
- IV– comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;
- V – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;
- VII – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
- VIII – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- IX – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;
- X – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;
- XI– O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 2o O benefício pode ser solicitado a partir do 7o (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do serviço de Benefícios Eventuais.

§ 3o No auxílio natalidade será fornecido um kit para o bebê, contendo: 01 (uma) bolsa de bebê, 02 (dois) pacotes de fraldas de tecido, 01 (um) lençol de berço, 01 (uma) toalha de banho, 01 (um) cobertor, 01 (um) cueiro, 03 (três) macacões, 01 (um) touca, 01(um) par de sapatinhos, 02 (dois) pares de meias, 02 (dois) calças plásticas, 02 (dois) mijões e 03 (três) bodys, 01 (um) sabonete neutro, 01(um) escova de cabelo.

§ 4o É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade (previsto no art. 18, I, g, da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991).

Parágrafo único: O auxílio natalidade deverá ser entregue até (30) trinta dias após o requerimento, quando na morte da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

Art. 7o O auxílio funeral atenderá:

I – despesas funerárias (Translado, urna funerária, velório e sepultamento) que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 1o São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- I – atestado de óbito;
- II–comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;
- III – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;
- IV – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
- V – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- VI - Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;
- VII – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer, sendo que este poderá ser entregue até 30 dias após o requerimento.

§ 3o Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedido aos pais, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração;

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS No 06/2021

Estabelece condições para concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Dois Irmãos do Buriti e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal, no 130 de 1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti – CMAS CONSIDERANDO:

Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS no 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009;

A Ata da reunião ordinária do CMAS no81, de março de 2017;

Considerando a Resolução CMAS 04/2009;

Considerando o Decreto Federal no 6.307 de 14 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução CNAS no 2120 de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS no 39 de 09 de Dezembro de 2010;

ATA ordinária da reunião do CMAS no127/2021 de 17 de maio de 2021;

Considerando a Resolução CMAS 14/2017;

RESOLVE:

Art. 1o A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei no 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2o Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei no 12.435, de 06 de julho de 2011).

§ 1o A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

§ 2o Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:

I – técnico do Serviço Social e/ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao CRAS.

Art. 3o Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1o Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 4o Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Parágrafo Único: No caso de benefício eventual por morte, o atendimento deve ser realizado como plantão 24 horas, conforme Resolução do CNAS no artigo 9o, nos parágrafos 3o e 4o.

Art. 8o O Auxílio Temporário, contemplará situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais.

§ 1o Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

A) Acesso à condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

B) Documentação; e

C) Domicílio.

§ 2o São documentos essenciais para o Auxílio Temporário em situações de vulnerabilidade social:

II – comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

III – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

IV – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

V – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

VI - Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

VII – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 3o O Auxílio Temporário será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, pelo técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do Serviço de Benefícios Eventuais podendo ser:

I Cesta básica: produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza, não podendo em hipótese alguma ser trocado por vale-troco, dinheiro, cigarro, bebidas alcoólicas ou produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste artigo, contendo: 02(dois) pacotes de arroz tipo 1 agulhinha polido 5kg cada, 01 (um) pacote rosquinha 400g, 02(dois)pacotes de farinha de trigo especial de 1kg cada, 02(dois) pacotes de feijão tipo 1 carioquinha de 1kg cada, 02 (duas) unidades de óleo de soja refinado 900ml cada, 02 (dois) pacotes de macarrão tipo espaguete sêmola 500gr cada, 01(uma) unidade de leite pasteurizado UHT integral 1 litro, 02 (duas) unidade de açúcar cristalizado 2kg cada, 01 (um) pacote de achocolatado em pó 400gr, 02 (duas) unidades de extrato de tomate sachê 340gr cada, 01(uma) cartela de ovos de galinha 2 e 1/2 dúzias, 02 (duas) unidades de sabonete em barra 90gr cada, 01(um) pacote papel higiênico 08 rolos e 01 (um) pacote de sal refinado.

a) Este benefício poderá ser concedido em até 15 dias após o requerimento, salvo em caso de emergência e sua duração poderá ser de até 03

meses ou prorrogado, sendo, obrigatória a análise do técnico do Serviço Social e/ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais;

b) Deverá ser apresentado termo de ciência que constará a ampla divulgação dos critérios de concessão do benefício;

c) Até seis meses por família, dentro do período de 18 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;

Parágrafo Único: A cesta básica será fornecida das seguintes formas:

a família composta por até 02 (duas) pessoas será atendida com uma cesta contendo metade dos itens citados no item “I” e a família composta a partir de 03 (três) pessoas será atendida com uma cesta composta por todos os itens citados no item “I”.

II aluguel social: será concedido mediante a realização de visita domiciliar para estudo socioeconômico e parecer social dos técnicos do serviço Social e/ou Psicologia, e de acordo com o critério de renda per capita constante no § 3o do Art. 3o desta Resolução, nas situações de:

I - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

a) Este benefício deverá ser concedido a família de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, que estiver sendo devidamente acompanhada pelos órgãos responsáveis, como por exemplo, delegacia civil /ou da mulher, coordenadoria de políticas públicas para mulheres e etc., e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

II - de desastres e de calamidade pública;

a) Esse benefício deverá ser concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, na seguinte situação devidamente comprovada decretada pelos órgãos responsáveis e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

§ 4o A família ficará responsável por encontrar um imóvel, cujo, aluguel seja no valor máximo de 1/3 do salário mínimo do ano vigente, devidamente registrado em nome do proprietário responsável pelo recebimento do mesmo.

§ 5o auxílio passagem: constitui em prestação temporária, concedido a migrantes, itinerantes e usuários da Política de Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica e dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, intermunicipal e interestadual.

§ 6o Prestação de serviço: Documentação civil, pagamentos diversos, como: per noites, abrigo emergencial e temporário, e poderá ter duração de até 03(três) dias ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

Parágrafo Único: Os auxílios temporários - auxílio passagem e prestações de serviço poderão ser concedidos até 02 dias após o requerimento ou será o tempo determinado pelos órgãos onde é expedida essa documentação, podendo ser concedido 01(uma)

única vez, no período de 18 meses, ficando expressamente vedada a utilização do benefício para viagens a passeio.

Art. 09o A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desastres, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Resolução.

§ 1o Bens de Consumo: Cesta de Alimentos, cobertor, auxílio para aquisição de material de construção, para residências danificadas em desastres devidamente comprovados pelos órgãos responsáveis, quando identificada a situação de risco social de indivíduos e famílias.

§ 2o Prestação de Serviços: Documentação civil, pagamentos diversos:

aluguel social, abrigo emergencial e temporário.

§ 3o os benefícios de bens de consumo e prestação de serviços deverão ser concedido em até 15 dias depois do requerimento, após equipe técnica e os órgãos responsáveis analisarem o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, sua integração aos demais serviços e programas da rede socioassistencial e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável

Art. 10o Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 11o Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, avaliar e reformular, anualmente, o valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 12o Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 13o As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, defesa civil, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 14o Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a resolução anterior de no14/2017 de 22 de março de 2017.

Dois Irmãos do Buriti, 14 de maio de 2021.

Flavia Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que no processo licitatório modalidade PREGAO PRESENCIAL nº.26/2021, que versa sobre a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM COMODATO DE CILINDROS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. realizado dia 14/06/2021, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a (s) empresa (s):

Empresa (s):	Valor:
ABC COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI	R\$147.006,00 (Cento e quarenta e Sete mil e Seis reais.)

Dois Irmãos do Buriti/MS, 17 de junho de 2021.

Laís Fernanda F. de Lima

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pela Pregoeira referente à licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº. 26/2021 fica convocada a (s) licitante (s): ABC COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELLI Vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de junho de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Contratada: FRANCO & BARBOSA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão pública visando a promoção de assessoramento e consultoria aos servidores públicos nas áreas de compras, licitações, contratos, controladoria e demais departamentos, do Município de Dois Irmãos do Buriti- MS, em conformidade com às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze), meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos do art. 57.

Despesa:

U.O	03.01	Secretaria Municipal de Administração
Programa	04.122.120	Promoção e apoio ao desenvolvimento da Gestão Pública
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Recurso	100000	Recursos Ordinários
Ficha	391	

ASSINANTES

Contratante: WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Contratado: ITAJUBI FRANCO CARDOSO

Dois Irmãos do Buriti – MS, 03 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PARTES:

Usuária: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Detentoras: VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município.

VALOR: Dá-se ao contrato o valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

U.O	03.01	Secretaria Municipal de Administração
Programa	04.122.120	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Pública
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.8.0.39.00	Outros serviços de Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	100000	Recursos Ordinários
Ficha	184	

ASSINANTES:

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

TIAGO LEAL DE FREITAS

Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de Maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Contratado: HOBY INTERNET E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet, para as escolas e extensões das aldeias que fazem parte da rede municipal de ensino.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$17.589,12 (dezesete mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), com mensalidades de R\$1.465,76 (Um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

U.O	06.01	Secretaria Municipal de Educação
Programa	12.361.109	Implementação do Plano Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2.064	Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza Despesa	3.3.9.0.39.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	101000	Rec. De Impostos e Transf.Imp
Ficha	380	

REGÊNCIA LEGAL: Art. 24, IV, c/c 26, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ASSINANTES:

Contratante: Wlademir de Souza Volk

Contratada: VALDEIR ALVES VIANA

Dois Irmãos do Buriti- MS, 12 de maio de 2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Contratada: ALF EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 28/2021.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 05/08/2021 o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 28/2021, a contar de seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2021.

ASSINANTES:

Contratante: WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Contratada: DIONES IVAN GASPARINI

Dois Irmãos do Buriti/ MS, 27 de Maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

PARTES:

Usuária: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Detentoras: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

VALOR: R\$771.887,70

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$67.753,60
GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$203.037,00
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R\$188.987,90
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	R\$34.783,20
COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	R\$277.3216,00

ASSINANTES:

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

ADAIR LUIS DA ROSA

JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

CEZAR FERREIRA DA SILVA

MAURICIO MACIAG

DIOMAR GODOY DA SILVA

Dois Irmãos do Buriti – MS, 12 de maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 14/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PARTES:

Usuária: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Detentoras: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP / DILUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA / JLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTILIDADES EIRELI / WEB ELÉTRICA EIRELI ME / MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação Pública, do Município de Dois Irmãos Do Buriti/MS.

VALOR: R\$72.040,00

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	R\$12.745,00
DILUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$11.625,00
JLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTILIDADES EIRELI	R\$19.982,00
WEB ELÉTRICA EIRELI ME	R\$21.446,00
MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI	R\$6.242,00

ASSINANTES:

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

MARCIEL JOSE DE ALMEIDA

ROBERTO CÉSAR LOPES CARVALHO
LUCIANO RUFINO DA SILVA
WEBERSSON FLORES ARGUELHO
CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA
Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de Maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PARTES:
Usuária: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
Detentoras: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO - HOSPITALAR EIRELLI-ME
OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição De Instrumentos Cirúrgicos, Para Atendimentos ao Centro Cirúrgico Do Hospital Municipal Cristo Rei De Dois Irmãos Do Buriti/MS
VALOR: R\$71.495,00

ASSINANTES:
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
MARCELO BERNANRDO LEITE
Dois Irmãos do Buriti – MS, 26 de Maio de 2021.

RATIFICOS

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 028/2021

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 836.177.101-82 e RG nº 001.053.159, SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, nº S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, torna público que em 21 de junho de 2021, procede a RATIFICAÇÃO da aquisição do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para realização de serviços especializados na realização de estudos técnicos e laudo agrônomo, Laudo Técnico de Avaliação conforme Nota Técnica nº 01/2015 do CONFAZ-M/MS (Conselho dos Secretários Municipais de Receita, Fazenda e Finanças de Mato Grosso do Sul) e Instrução Normativa RFB 1877, de 14 de março de 2019, atualizada para Normativa RFB 1939, de 16 de abril de 2020.

DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)

EMPRESA: V.S SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI-ME.

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 24, IV, c/c 26, I,II,III da Lei 8666/93.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 21 de junho de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO